



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

## PAUTA DE REIVINDICAÇÃO 2024/2025

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO**, com as Entidades: **FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**, CNPJ n. 37.138.096/0001-69. **APRESENTADA PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA- SENALBA/RO**, inscrito no CNPJ, 34.449.892/0001-24, com sede nesta capital à Rua Buenos Aires, nº 1475, Bairro Nova Porto velho, com a finalidade de promover **CONVENÇÃO COLETIVA** entre estas entidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de maio de 2024 já corrigido é de 1.600,00 ( mil e seiscentos reais) para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado.

E para Técnico de Ensino, Monitor e Instrutor é de R\$ 20,00 (vinte reais), por hora trabalhada. O valor correspondente ao salário hora trabalhada fixado deverá ser acrescido de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL E DATA BASE

O reajuste salarial da categoria será de 10% (dez por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2024.

**Parágrafo Único:** Fica mantida a data-base da categoria no mês de maio.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE

As empresas/entidades reembolsarão, mensalmente, em R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada filho em creche até que completem 6 anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento e desde que solicitado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUXILIO AO FILHO EXCEPCIONAL** - As empresas/entidades concederão aos seus colaboradores que tenham filhos excepcionais, portadores de deficiência incapacitante física ou mental, auxílio mensal por filho equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, desde que requerido expressamente, mediante comprovação da deficiência.



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

**CLÁUSULA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - As empresas/entidades, fornecerão auxílio alimentação aos seus colaboradores no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O benefício será garantido em qualquer época, ou seja, licenças médicas de até 120 (cento e vinte) dias, licença gestação, férias, recesso, ou em outros casos em que a Instituição julgar necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Esse benefício não gerará incorporação ao vencimento do beneficiário, a título de salário in natura.

**CLÁUSULA - DO ADIANTAMENTO COM PARCELAMENTO DE SALÁRIO QUANDO DO USUFRUTO DE FÉRIAS-** Na primeira data de pagamento dos que se seguir à antecipação da remuneração das férias (Art. 145 da CLT), o empregado, se assim solicitar expressamente, o empregador, poderá adiantar o valor correspondente a um mês de seu salário, o qual será descontado, sem juros e correção monetária, no limite de 05 (cinco) parcelas, a partir do mês subsequente ao adiantamento concedido, respeitando a margem do colaborador para desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese do término ou rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, o débito do Empregado decorrente do parcelamento a que se refere esta cláusula será descontado de uma só vez de sus créditos.

**CLÁUSULA - DEMISSÃO ÀS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA** - As empresas/entidades se comprometem a não dispensar do quadro colaboradores que estiverem faltando tempo igual ou inferior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação previdenciária, para terem direito à aposentadoria por tempo de contribuição, desde que tenham sido admitidos há mais de 5 (cinco) anos na empresa, salvo por interesse próprio ou justa causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Deverá o colaborador para fazer jus a este direito, apresentar por escrito documento expedido pelo INSS ou mediante apresentação da CTPS para verificação da contagem de tempo.

## **CLAUSULA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As partes ajustam que as condições específicas, inclusive o **desconto assistencial** em favor do sindicato, deliberado em assembleia geral, aplicáveis aos trabalhadores abrangidos pela



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

presente Convenção Coletiva da base territorial da entidade firmatária, serão descontados no importe correspondente a 01 (um) dia de trabalho por ano, de cada trabalhador, após a assinatura desta, o que fará parte integrante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, surtindo seus efeitos para todos os fins legais.

## Parágrafo Primeiro:

**DIREITO DE OPOSIÇÃO PARA 2024:** Os trabalhadores, sindicalizados e não sindicalizados, poderão opor-se ao desconto no período de até 10 (dez) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, das 08h00 às 14h00, de segunda à sexta-feira, mediante requerimento protocolizado na sede do sindicato ou no RH de sua unidade de trabalho.

**Parágrafo Segundo: A FENAC,** não efetuará os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida pelo Sindicato Profissional a relação de empregados que tenham manifestado sua discordância com o desconto.

**Parágrafo Terceiro:** Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional, eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo empregado, quando do exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

**Parágrafo Quarto:** A entidade profissional conveniente assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público as empresas, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

**Parágrafo Quinto:** Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta cláusula, serão acrescidos de:

- a) Atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

**Parágrafo Sexto:** No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação não mensalizada, ao 13º salário.



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

**AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS OU ATUALIZADAS DE ACORDO  
COM A NEGOCIAÇÃO.**

Porto Velho, 15 de março de 2024.

**CARLOS MOISÉS DE OLIVEIRA**  
Presidente em Exercício do SENALBA/RO